



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2216/2020

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
3.3.90.14.00.00 – 904	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – 904	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – 904	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.700,00
3.3.90.30.00.00 – 903	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.39.00.00 – 903	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.300,00
4.4.90.52.00.00 – 903	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00 - 904	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal - FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	9.600,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 - 904	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	100,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00 - 903	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal - FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 - 903	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	300,00
	TOTAL:	40.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte (23/06/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL